

**Poder Judiciário**
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Portal de Serviços**

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro	Itapipoca
Pesquisar por:	Número do Processo
	☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo:	0009630-46.2011 8.06 0101

Dados do processo

Processo: 0009630-46.2011.8.06.0101 **Arquivado definitivamente**
Classe: Procedimento Comum
Área: Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
Local Físico: 26/11/2019 00:00 - Arquivo Geral - CAIXA 875
Distribuição: 01/09/2011 às 12:17 - Sorteio
1ª Vara da Comarca de Itapipoca - Itapipoca
Juiz: Leslie Anne Maia Campos
Valor da ação: R\$ 13.500,00

Partes do processo

 Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Advogado: Alberico Teixeira de Matos
Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior
Advogado: Denis Ricardo Sousa Teixeira

Movimentações

 Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
26/11/2019	Arquivado Definitivamente AO SETOR DE ARQUIVO
14/11/2019	 Transitado em Julgado
30/09/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação : 0349/2019 Data da Disponibilização: 26/09/2019 Data da Publicação: 27/09/2019 Número do Diário: 2233 Página: 1005/
25/09/2019	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0349/2019 Teor do ato: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Ritos. Custas pelo autor, bem como honorários sucumbenciais que fixo em 12% do valor da causa em favor do patrono do requerido, ambos suspensos em face da AJG deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Advogados(s): Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE), Alberico Teixeira de Matos (OAB 5692/CE), Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Antonio dos Santos Mota (OAB 19283/CE), Denis Ricardo Sousa Teixeira (OAB 17369/CE), Gregory de Sousa Mendes Silva (OAB 28608/CE), Luis Ricardo de Queiroz Ferreira (OAB 29743/CE), Caio Correia Moreira (OAB 33223/CE)
12/07/2019	 Julgado improcedente o pedido Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Ritos. Custas pelo autor, bem como honorários sucumbenciais que fixo em 12% do valor da causa em favor do patrono do requerido, ambos suspensos em face da AJG deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
01/12/2015	Conciliação	Realizada	0

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará